

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A ELEIÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS – BIÊNIO 2021 - 2023**

A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo estabelece os critérios para as eleições das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil, para o próximo biênio do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.587, de 17-03-2010, com alterações promovidas pelo Decreto nº 58.527, de 06-11-2012.

I - DA ELEIÇÃO

1.1 - A eleição será realizada em único turno, no dia **01 de outubro de 2021**, sexta-feira, das 8h00 às 18h00, horário de Brasília, por meio de eleição direta na modalidade de votação *online*, garantida por meio de *link* a ser gerado para cada eleitora(or), previamente inscrita(o) e habilitada(o), de acordo com relação a ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2 – Em caso de impossibilidade técnica do sistema pelo prazo superior a 1 (uma) hora, na data da votação informada acima, fica automaticamente a eleição prorrogada para o próximo dia útil, das 8 às 18 horas.

1.3 – A votação *online* poderá ser feita de qualquer computador, *notebook*, aparelhos celulares, *tablets* e afins, desde que com acesso à *internet*, através de *link* pessoal e intransferível, a ser usado uma única vez, durante o intervalo de tempo descrito acima, pelas(os) eleitoras(es) previamente inscritas(os) e habilitadas(os) pela Comissão Eleitoral, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o qual será enviado em até 48 (quarenta e oito) horas do dia da eleição.

1.4 - Além de eventual publicação de instruções complementares, os pré-requisitos mínimos e necessários para se ter acesso ao sistema de cadastramento de eleitor (a) e candidato (a), bem como acesso ao sistema de votação e algumas de suas funcionalidades, são os seguintes:

a. Possuir resolução do dispositivo móvel (celular ou tablet) ou computador (desktop ou notebook) de 800x600. É possível acessar a plataforma com resolução menor, porém a navegação pode ser prejudicada.

b. Possuir leitor de PDF: fica sugerido a utilização do leitor de PDF da Adobe (versão 9 ou superior).

c. Navegador: os requisitos elevados asseguram a integridade e a inviolabilidade do ambiente de votação. Deve-se observar a versão mais recente do navegador. Os navegadores testados e homologados para utilização do sistema e suas respectivas versões são:

- Mozilla Firefox (versão 86 ou superior);
- Google Chrome (versão 88);
- Microsoft EDGE (versão 88 ou superior);
- Chromium (versão 88 ou superior).

d. Configuração do Navegador: os (as) eleitores (as) e os (as) candidatos (as) deverão obrigatoriamente desbloquear "pop-ups".

e. Sistema Operacional: a plataforma independe do sistema operacional. Para utilizar basta acessar pelos navegadores homologados.

II - DAS CONSELHEIRAS E DOS CONSELHEIROS

2.1 - Serão eleitas (os) 20 (vinte) representantes, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes.

2.2 - Os segmentos a serem representados serão: a) lésbicas, b) gays, c) bissexuais, d) travestis e/ou mulheres transexuais, e) homens trans.

2.3 – A Secretaria da Justiça e Cidadania publicará este edital no Diário Oficial do Estado de SP e o divulgará amplamente, com apoio da Comissão Eleitoral, com o objetivo de estimular a participação do maior número de candidatas e candidatos, das Regiões Administrativas do Estado de São Paulo, a saber: Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Itapeva, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Metropolitana da Capital.

III - DAS CANDIDATAS E DOS CANDIDATOS

3.1 - Somente poderão se candidatar as pessoas no gozo dos seus direitos políticos, autodeclaradas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que residam na Região Administrativa ou Metropolitana da Capital pela qual pretendam se eleger e que preencham todos os requisitos a seguir:

- a. Identificar-se dentro de um dos grupos com assento e representação no Conselho Estadual LGBT: lésbica, gay, bissexual, travesti, mulher transexual e homem trans. Para comprovação como candidata ou candidato ao assento específico de cada grupo (lésbica, gay, bissexual, travesti ou mulher transexual e homem trans), será exigida uma autodeclaração das(os) candidatas(os), a ser assinalada no preenchimento do pré-cadastro sob as penas da lei, conforme modelo constante no Anexo I;
- b. Residir na Região Administrativa ou Metropolitana da Capital definida no subitem 2.3 que pretenda representar no Conselho Estadual LGBT;
- c. Juntar cópia simples de um dos seguintes documentos de identificação válidos: cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem

como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997;

d. Juntar cópia simples do cadastro de pessoas físicas – CPF;

e. Juntar cópia simples de comprovante de residência em seu nome ou autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo II.

f. Comprovar reconhecido trabalho de militância e/ou ativismo LGBT no Estado de São Paulo mediante apresentação de breve currículo com pelo menos 2 (dois) dos seguintes documentos: cópia de certificado(s) em evento(s) relacionado(s) à diversidade sexual, recorte(s) ou arquivos em formato pdf de jornal(is), revista(s), *link(s)* de *site(s)*, ou carta(s) de referência de instituição(ões) que trabalhe(m) com a população LGBT no Estado de São Paulo.

g. Não ser servidora pública ou servidor público concursada(o) ou comissionada(o), independente do regime de contratação, que ocupe cargo de gestão, assessoria ou apoio administrativo relacionado com políticas para a população LGBT, conforme modelo de declaração constante no Anexo III;

h. Não ser conselheira (o) de direitos da população LGBT de outras esferas governamentais ou de outras unidades federativas, conforme modelo de declaração constante no Anexo III;

i. Não ser prestador de serviços terceirizados da administração pública direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, mediante vínculo empregatício com as contratadas pela Administração, ora representadas, por organizações sociais ou entidades conveniadas, e que ocupe cargo de gestão, assessoria ou apoio administrativo relacionado com políticas para a população LGBT, conforme modelo de declaração constante no Anexo III;

j. Ter lido e estar ciente da Lei nº 12.799/2008, que dispõe sobre a restrição de inscritos do CADIN para recebimento de ressarcimento de despesas de

representantes da sociedade civil em colegiados de participação social, e dos Decretos Estaduais nº 53.455/2008 e 57.478/2011, e suas alterações, que dispõem sobre e o ressarcimento, a título indenizatório, de despesas incorridas por representantes da sociedade civil junto a órgãos colegiados estaduais, conforme modelo constante no Anexo IV;

k. Não integrar a Comissão Eleitoral deste pleito.

3.2 - Cada pessoa poderá se candidatar a um único segmento que pretenda representar no Conselho Estadual LGBT, que deve ser o mesmo de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

3.3 - As inscrições das candidatas e dos candidatos no processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, serão aceitas do dia **12 de julho a 02 de agosto de 2021**, somente de forma eletrônica pelo sistema disponibilizado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, podendo, em situações excepcionais, admitir outra forma eletrônica de recebimento, mediante deliberação da comissão eleitoral.

3.3.1 - Havendo indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico, a comissão eleitoral deliberará sobre a prorrogação do prazo e/ou outra forma de inscrição.

3.4 – O recebimento da inscrição das candidatas e dos candidatos, com os documentos exigidos até as 23h59m59s, do dia **02 de agosto de 2021**, data limite estabelecida no item 3.3, será considerado no prazo.

3.4.1 - A candidata ou o candidato é totalmente responsável pela inscrição dentro do prazo, pela integralidade da documentação e a sua legibilidade.

3.4.1.1 - Os documentos exigidos no item 3.1, subitens *c*, *d*, e *e* e *f* deverão, obrigatoriamente, estarem legíveis, sem rasuras e na extensão *pdf*, *jpg* ou *jpeg*.

3.4.2 - A inscrição realizada fora do prazo será indeferida de plano.

3.4.3 - A candidata ou candidato receberá uma confirmação eletrônica da inscrição após o final do cadastramento.

3.5 - As pessoas em situação de rua poderão comprovar que vivem no Estado de São Paulo, na Região Administrativa ou Metropolitana da Capital pela qual pretendem se eleger, observando os requisitos de candidatura do subitem 3.1 e os prazos previstos no item 3.3, juntando declaração fornecida por albergue, CREAS, ou qualquer outro órgão estadual ou municipal responsável por abrigar pessoas em situação de rua no Estado de São Paulo ou, no mínimo, declaração assinada, de próprio punho, a ser feita sob as penas da lei.

3.6 - Após o encerramento do cadastramento das candidatas e dos candidatos, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a lista de candidatas e candidatos pré-habilitadas (os) e indeferidas (os).

IV - DOS RECURSOS

4.1 – Sem prejuízo do disposto no item 4.2, que fixa o início do prazo para o recurso, a Comissão Eleitoral também encaminhará à pessoa, por e-mail, a motivação do indeferimento.

4.2 - As candidatas e os candidatos não habilitadas(os) poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de candidaturas habilitadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo. No caso de recurso, este deverá ser endereçado ao e-mail comissaoeleitorallgbt@justica.sp.gov.br, devidamente fundamentado e com todos os meios de prova.

4.3 – A Comissão Eleitoral determinará a formação de uma Banca Julgadora, com 5 (cinco) membras ou membros da Comissão Eleitoral, que

julgará o recurso, se houver, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da formação da Banca Julgadora.

4.4 - A Comissão Eleitoral comunicará a candidata e ao candidato não habilitados acerca do resultado da decisão do recurso apresentado, por meio do e-mail comissaoeleitorallgbt@justica.sp.gov.br, encaminhado para o e-mail cadastrado no formulário de inscrição.

4.5 - A Comissão Eleitoral publicará a nova lista de candidatas e candidatos habilitadas(os) no site da Secretaria da Justiça e Cidadania e com comunicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no prazo de até 2 (dois) dias corridos, após o julgamento dos recursos.

V - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

5.1 - Após a publicação no site da Secretaria da Justiça e Cidadania, com comunicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo da nova lista das candidaturas habilitadas conforme o item 4.5, ficará aberto o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para eventual impugnação das candidaturas, fundamentando e comprovando suas alegações.

5.2 - A Comissão notificará por e-mail a pessoa impugnada, para que caso queira apresente resposta à impugnação, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias corridos, contados da data subsequente à notificação. A resposta à impugnação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: comissaoeleitorallgbt@justica.sp.gov.br

5.3 - As impugnações deverão ser encaminhadas conforme o formulário constante no anexo V (Modelo de Impugnação), devidamente assinado pelo impugnante da candidatura, juntamente com os documentos comprobatórios que deverão estar em formato PDF para o endereço eletrônico: comissaoeleitorallgbt@justica.sp.gov.br

5.4 - Findo o prazo do item 5.2, a Presidência convocará a Comissão Eleitoral e o órgão fiscalizador para, em sessão extraordinária de

julgamento, em até 05 (cinco dias) corridos, contados do decurso do prazo fixado no item 5.2, decidir sobre o mérito, dando ciência às partes da decisão por meio do *e-mail* fornecido no ato da inscrição da candidatura e no *e-mail* do encaminhamento da impugnação da candidatura.

5.5 - A lista final das candidatas e candidatos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do prazo final estabelecido no item 5.4.

5.6. - O sistema de contagem de prazos deste Edital será em dias corridos, que se inicia a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inclui o dia do vencimento não contando, sábados, domingos e feriados estaduais.

5.6.1 - O sistema de contagem estabelecido no item 5.6 será aplicável também quando as notificações forem publicadas no site da Secretaria da Justiça e Cidadania, concomitante à publicação de comunicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e ainda quando realizadas exclusivamente por e-mail.

VI – DAS ELEITORAS E DOS ELEITORES

6.1 – São pleiteantes eleitoras e eleitores, pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas trans, *queer*, intersexo, assexuais e/ou outras identidades – LGBTQIA+, devidamente autodeclaradas(os), e pessoas aliadas desde de que comprometidas com a causa da diversidade sexual e de gênero e que cumpram as exigências previstas no item 6.5 conforme artigo 29, §5º do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT.

6.2 - As eleitoras e os eleitores deverão residir obrigatoriamente no Estado de São Paulo. A habilitação das eleitoras e eleitores dar-se-á, unicamente por meio virtual, mediante preenchimento de formulário de inscrição, junto

ao site da Secretaria da Justiça e Cidadania (www.justica.sp.gov.br), no período de **12 de julho a 02 de agosto de 2021**.

6.3 – Ao se cadastrar como eleitora ou eleitor, deverá juntar cópia simples dos seguintes documentos:

a. Documento de identificação válido com foto como: cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores ou documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997, e;

b. Cadastro de pessoas físicas – cpf.

6.4 - Os documentos exigidos no item 6.3 deverão, obrigatoriamente, estarem legíveis, sem rasuras e nas extensões pdf, jpg ou jpeg.

6.5 – Além de cumprir as exigências dos itens 6.1, 6.2 e 6.3, as eleitoras aliadas e/ou eleitores aliados deverão, obrigatoriamente, no ato da inscrição, assinalar a autodeclaração de compromisso com a promoção da cidadania LGBTQIA+ (Anexo VII) a ser preenchida no formulário de inscrição de eleitoras e/ou eleitores.

6.6 – A Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo encaminhará à Comissão Eleitoral os cadastros prévios de eleitoras e eleitores LGBTQIA+ e aliadas(os) recebidos dentro do prazo previsto no item 6.2.

6.7 – Após o encerramento do cadastramento das eleitoras e dos eleitores, a Comissão Eleitoral publicará no prazo de 15 (quinze) dias corridos a lista de eleitoras e eleitores cadastradas(os).

6.8 – No momento de seu cadastro, a eleitora e/ou eleitor indicará a Região Administrativa ou Metropolitana da Capital onde reside.

VII - DA VOTAÇÃO ONLINE E DA CONTAGEM DOS VOTOS

7.1 - A cédula eleitoral eletrônica, cujo modelo está descrito no Anexo IX deste edital será virtual e *online*, fornecida no ato da votação pelo sistema disponibilizado pela Secretaria da Justiça e Cidadania. O acesso ao sistema eleitoral se dará por meio de *link* enviado ao *e-mail* da eleitora ou eleitor, confirmada pela publicação de sua habilitação.

7.2 - Cada eleitora ou eleitor receberá por *e-mail* um único *link* para acessar o sistema eletrônico de votação durante o dia de votação. Ao acessar o sistema, a eleitora ou o eleitor visualizará a cédula eleitoral eletrônica, contendo o nome das candidatas e dos candidatos identificadas (os) pela Região Administrativa ou Metropolitana da Capital.

7.3 - Cada eleitora ou eleitor poderá votar em apenas uma(um) candidata(o) por segmento de lésbica, gay, bissexual, travesti ou mulher transexual, e homem trans, num total de 05 (cinco) votos.

7.4 - A eleitora ou o eleitor poderá optar, ainda, por votar apenas em uma candidatura de um dos segmentos a seguir: ou lésbica, ou gay, ou bissexual, ou travesti/mulher transexual, ou homem trans, totalizando apenas 01 (um) voto.

7.5 - A eleitora ou o eleitor poderá também optar por votar nulo ou branco. Em caso de voto nulo, deverá assinalar essa opção na cédula de votação. Em caso de voto em branco, deverá assinalar apenas a opção "voto branco".

7.6 - Também serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhuma candidata ou nenhum candidato assinalada(o).

7.7 - Serão considerados votos válidos os que tiverem no mínimo uma candidata ou um candidato assinalada(o), mesmo que apenas um segmento seja votado.

7.8 - As denúncias de irregularidades no dia da votação deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral no mesmo dia da votação, para o e-mail comissaoeleitorallgbt@justica.sp.gov.br, que, reunida em regime de plantão, analisará e tomará as medidas que forem necessárias.

7.9 - A apuração da eleição por meio da contagem dos votos, realizada pelo sistema, será acompanhada pela Comissão Eleitoral e pelo órgão Fiscalizador da Eleição, que é a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

7.10 - Após o cômputo geral de todos os votos válidos, será apurada pela Comissão Eleitoral as(os) eleitas(os) para o próximo biênio do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de São Paulo.

VIII – DO RESULTADO

8.1 – Após apuração dos votos totais válidos, a Comissão Eleitoral reunir-se-á de forma presencial no Espaço da Cidadania “André Franco Montoro” da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, localizado no Pátio do Colégio, 184, térreo, Centro, São Paulo - SP e/ou de forma virtual no primeiro dia útil seguinte ao dia das eleições, para aplicação dos critérios de gênero, regionalidade, descentralização e desempate das candidatas e candidatos aptas(os).

8.2 – A Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração, que constará a classificação final das eleitas e eleitos, bem como respectivas suplências, do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apuração das eleições.

8.3 – A Eleição terá a sua apuração por segmento na seguinte ordem: lésbicas, gays, bissexuais, travestis/mulheres transexuais e homens trans. Verificar-se-á pelo número total de votos das candidatas e dos candidatos representantes de cada segmento dentro de cada Região Administrativa ou

Região Metropolitana da Capital, e terá sua apuração com os seguintes critérios de classificação:

a. Far-se-á uma ordem de classificação de candidatas e candidatos de um mesmo segmento, alternando-se as diferentes Regiões Administrativas, conforme seu número de votos, em ordem decrescente.

b. Far-se-á uma ordem de classificação de candidatas e candidatos de um mesmo segmento para a Região Metropolitana da Capital, conforme seu número de votos, em ordem decrescente.

c. As candidatas e candidatos do mesmo segmento serão classificados numa lista final, na qual as vagas de cada segmento serão distribuídas, alternando-se as listas do inciso "a" e "b", iniciando-se o preenchimento das vagas a partir da candidata ou candidato mais votado no estado de São Paulo, até que preenchidas as vagas de conselheiras e conselheiros titulares e suplentes.

8.4 – No caso de empate de candidatas e candidatos no mesmo segmento, o desempate será apurado pela Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios previstos no artigo 3º, inciso II, Decreto Estadual nº. 55.587, de 17 de março de 2010 e suas alterações vigentes, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, quais sejam, a diversidade regional e equidade de gênero.

8.4.1 – No caso de empate no segmento de Bissexuais, a aplicação do critério de equidade de gênero será pela preferência às identidades de gênero femininas.

8.4.2 – Na hipótese de que os critérios acima não supram a questão do empate entre candidatas ou candidatos, o desempate será definido pelo critério de idade, dando preferência a candidatas ou candidatos com idade superior.

IX - DA TITULARIDADE E DA SUPLÊNCIA

9.1 – Serão conselheiras(os) titulares:

- a. as 03 (três) candidatas melhor classificadas dentre as candidatas travestis ou mulheres transexuais eleitas nas Regiões Administrativas e Metropolitana da Capital;
- b. as 03 (três) candidatas melhor classificadas dentre as candidatas lésbicas eleitas nas Regiões Administrativas e Metropolitana da Capital;
- c. a(o) candidata(o) melhor classificada(o) dentre as(os) candidatas(os) bissexuais eleitas(os) nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital;
- d. o candidato melhor classificado dentre os candidatos homens trans eleitos nas Regiões Administrativas e Metropolitana da Capital e
- e. os 02 (dois) candidatos melhor classificados dentre os candidatos *gays* eleitos nas Regiões Administrativas e Metropolitana da Capital.

9.2 - Serão conselheiras(os) suplentes:

- a. as 03 (três) candidatas melhor classificadas não-titulares dentre as candidatas travestis ou transexuais eleitas nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital;
- b. as 03 (três) candidatas melhor classificadas não-titulares dentre as candidatas lésbicas eleitas nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital;
- c. o candidato melhor classificado não-titular dentre os candidatos homens trans eleitos nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital;
- d. a(o) candidata(o) melhor classificada(o) não-titular dentre as(os) candidatas(os) bissexuais eleitas(os) nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital;

e. os 02 (dois) candidatos melhor classificados não-titulares dentre os candidatos *gays* eleitos nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital.

9.3 - Após a apresentação do resultado, caberá à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e Cidadania, o prosseguimento do trâmite da posse do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

X – DA COMISSÃO ELEITORAL

10.1 - Fica estabelecida como órgão máximo para a interpretação deste edital a Comissão Eleitoral, criada pela Resolução SJC nº 175/2019, disponível no *link* <https://bit.ly/3x8gDhX> de 05 de dezembro de 2019, a qual decidirá sobre eventuais irregularidades e casos omissos da eleição de maneira soberana, por maioria simples de votos.

XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

11.1 – As candidatas e candidatos tomam ciência de que, em razão da eleição virtual, os modelos de declarações serão considerados entregues quando assinalados na inscrição.

11.2 – As eleitoras e eleitores tomam ciência de que, em razão da eleição virtual, os modelos de declarações serão considerados entregues quando assinalados na inscrição.

11.3 - Em consonância com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as(os) participantes do processo eleitoral tomam ciência de que os dados pessoais coletados serão utilizados para as finalidades indicadas no Edital para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Os dados pessoais serão eliminados no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados da diplomação formal das (os) eleitas (os).

Calendário da eleição do Conselho Estadual LGBT

EVENTOS	DATAS PREVISTAS (2021) *
Publicação do Edital.	02 de julho
INSCRIÇÃO DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS (3.3) E ELEITORAS E ELEITORES (6.2)	12 de julho a 02 de agosto
Publicação da lista das candidaturas pré-habilitadas e indeferidas (3.6)	18 de agosto
Publicação da lista das (os) eleitoras (es) habilitadas (os) (6.7)	
Apresentação de recurso pela(o) candidata(o) em razão de inscrição não habilitada. (4.2)	19 a 23 de agosto
Julgamento de recurso (4.3)	24 a 02 de setembro
Publicação de nova lista das candidaturas habilitadas no site, com comunicado no D.O., após decisão de recursos, caso houver (4.5)	08 de setembro **/**
Prazo para a impugnação das candidaturas habilitadas, após a comunicação no D.O. e publicação no site (5.1).	09 a 13 de setembro
Prazo da Comissão para notificação por e-mail da pessoa impugnada (5.2).	14 de setembro
Prazo para apresentação de resposta da pessoa impugnada (5.2).	15 a 16 de setembro
Julgamento da Comissão no caso de impugnação de candidatura (5.4).	17 a 21 de setembro
Publicação da lista final das candidatas e candidatos habilitadas(os) (5.5).	Até 24 de setembro
Envio de link com a senha de votação (7.2).	29 de setembro
DATA DA ELEIÇÃO	1º de outubro

Análise da Comissão Eleitoral de eventual denúncia de irregularidade no pleito	Durante o período da eleição online
Aplicação dos critérios de elegibilidade (8.1).	04 de outubro
Publicação da lista das eleitas e eleitos do Conselho Estadual LGBT (8.2).	Até 14 de outubro
Posse das conselheiras e conselheiros eleitos	A definir

*Calendário conforme prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução SJC/175.

** Os prazos poderão ser alterados em razão de decretos estaduais alterando feriados em razão da pandemia e conforme disposto no item 3.3.1.

*** não tem publicação nas segundas-feiras.

ANEXO I

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA*

DECLARO para fins específicos de atender ao Edital referente à eleição para o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Decreto Estadual nº 55.587 de 17-03-2010 alterado pelo Decreto Estadual nº 58.527 de 06-11-2012), sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei nº 7.115/83), ser **LGBT**.

DECLARO que concordo com a coleta e utilização dos meus dados pessoais, para as finalidades indicadas no Edital de eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

* Autodeclaração a ser assinalada no ato da inscrição da candidatura, conforme letra "a" do subitem 3.1.

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA*

(titular do comprovante)

DECLARO, para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei nº 7.115/83), que resido e sou domiciliada(o) no endereço declarado nesse formulário de inscrição.

DECLARO que concordo com a coleta e utilização dos meus dados pessoais acima, para as finalidades indicadas no Edital de eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

* Autodeclaração a ser assinalada no ato da inscrição para candidata/candidato (item 3.1 – subitem e).

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

DECLARO, para os devidos fins que não me enquadro nos impedimentos previstos no Item 3.1, "g", "h", "i", sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei nº 7.115/83).

Autodeclaração a ser assinalada no ato da inscrição para candidata/candidato (item 3.1 – subitem g, h, i).

ANEXO IV

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DA CANDIDATA (O) SOBRE CIÊNCIA DA LEI nº 12.799/2008, E CIÊNCIA SOBRE OS DECRETOS ESTADUAIS DE Nº. 53. 455/2008 e 57.478/2011

DECLARO, ter lido a Lei nº 12.799/2008 e os Decretos Estaduais nº. 53.455/2008 e 57.478/2011 e estar ciente de seus dispositivos.

Autodeclaração a ser assinalada no ato da inscrição para candidata/candidato (item 3.1 – subitem j).

ANEXO V

MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Eu, _____ (nome social),

_____ (nome civil),

_____ (nacionalidade), portadora (portador) do R.G nº
_____/_____ (órgão emissor) e do CPF nº
_____, E-mail _____, APRESENTO
IMPUGNAÇÃO a Comissão Eleitoral, contra a CANDIDATURA de
_____ pelas razões de direito e de fato
anexas.

Declaro que concordo com a coleta e utilização dos meus dados pessoais acima, para as finalidades indicadas no Edital de eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, firmo a presente.

_____(cidade), ____ (dia) de _____(mês) de
2021.

assinatura da(do) declarante

ANEXO VI

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA ELEITORAS(ES)*

AUTODECLARO, sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei nº 7.115/83), ser LGBTQIA+.

Autodeclaração a ser assinalada no ato da inscrição para eleitora/eleitor (item 6.1).

ANEXO VII
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA ELEITORAS(ES)
ALIADAS(OS)*

Para fins específicos de atender ao Edital referente à eleição para o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Decreto Estadual nº 55.587 de 17-03-2010 alterado pelo Decreto Estadual nº 58.527 de 06-11-2012), sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei nº 7.115/83), **AUTODECLARO** ser **PESSOA ALIADA** e comprometida com a causa da diversidade sexual e de gênero, cumprindo ainda as exigências previstas no item 6.5 do Edital, conforme artigo 29, §5º do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT.

*Autodeclaração a ser assinalada no ato da inscrição para eleitora/eleitor (item 6.5).

ANEXO VIII

MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE ELEITORAS(ES)

Eu, _____ (nome social),

_____ (nome civil),

_____ (nacionalidade), portadora (portador) do R.G nº
_____/_____ (órgão emissor) e do CPF nº
_____, E-mail _____,
APRESENTO IMPUGNAÇÃO a Comissão Eleitoral, contra a HABILITAÇÃO de
_____ como ELEITORA/ELEITOR, pelas
razões de direito e de fato anexas.

Declaro que concordo com a coleta e utilização dos meus dados pessoais acima, para as finalidades indicadas no Edital de eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, firmo a presente.

_____ (cidade), ____ (dia) de _____ (mês) de
2021.

assinatura da(do) declarante

ANEXO IX
MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO*

Cédula Eleitoral da Eleição da Sociedade Civil do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT - Biênio 2021-2023	
Região Administrativa ou Macrorregião da Capital:	
Segmento de Lésbicas	Voto
Candidata A	
Candidata B	
Candidata C	
Segmento de Gays	Voto
Candidato A	
Candidato B	
Candidato C	
Segmento de Bissexuais	Voto

Candidato A	
Candidata B	
Candidata C	
Segmento de Travestis e Mulheres Transexuais	Voto
Candidata A	
Candidata B	
Candidata C	
Segmento de Homens Trans	Voto
Candidato A	
Candidato B	
Candidato C	
Voto Branco	Voto
Branco	
Voto Nulo	Voto

Nulo	
1ª Rubrica Comissão Eleitoral	2ª Rubrica Comissão Eleitoral

* A eleitora e o eleitor deverão assinalar apenas em uma(um) candidata(o) de cada segmento, conforme itens 7.3 e 7.4.